



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
CARNAUBAL - CEARÁ

107
Lei Nº 65, de 20 de dezembro de 1968

Cria o Ginásio Municipal de
Carnaubal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Ginásio Municipal de Carnaubal, nos termos da lei nº 111 de 18 de dezembro de 1968.

Art. 2º- Bem como fica denominado de "GINÁSIO MUNICIPAL HUMBERTO CASTELO BRANCO", o referido estabelecimento.

Art. 3º-É o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a / criar os cargos de: Diretor, Vice-diretor, Secretário e Tezoureiro ou Datilógrafo amanuense e todos os demais cargos necessários ao bom funcionamento deste estabelecimento.

Art. 4º- Os vencimentos do pessoal que ocuparão os cargos especificados no art.3º, será na forma do art.4º da lei nº 111 letras a, b, c e d.

Art.5º-As despesas de instalação, equipamento e pessoal, correrão por conta do crédito especial de R\$ 8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS / NOVOS), autorizado pela lei 111.


Art.6º- A taxa de anuidade escolar para os interessados ao ingresso no Ginásio, será cobrada na base de 25% sob o valor do salário mínimo vigente no Estado.

Art.7º- A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 20 de dezembro de 1968.

ARQUIVE-SE

Em, 31/12/68


Prefeito Municipal


LUIS CHAVES NOGUEIRA

Prefeito Municipal